



ASSOCIAÇÃO VERANENSE DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE – AVAES

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA DURAÇÃO, DA SEDE E DO FORO.

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO VERANENSE DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE, denominada AVAES, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de ASSOCIAÇÃO de fins não econômicos, de caráter beneficente, com prazo de duração indeterminado e número ilimitado de associados, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º – A AVAES tem sua sede e foro na cidade de Veranópolis, no Estado do Rio Grande do Sul, localizada na Rua Saul Irineu Farina, nº 160, no Bairro São Pelegrino, e poderá constituir escritórios, representações ou unidades operacionais, em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional, observadas as disposições legais, a juízo do Conselho de Administração e guardadas as disposições estatutárias atinentes.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º – A AVAES tem por finalidade precípua:

- a) Prestar serviços de saúde à população em geral e ser referência de excelência nesta área;
- b) Atuar em parceria com outras instituições, públicas ou privadas, fortalecendo os sistemas de saúde;

Art. 4º – São finalidades específicas da AVAES:

- a) A construção, o aparelhamento e as melhorias do parque tecnológico das unidades operacionais;
- b) A manutenção e/ou administração de estabelecimentos, instituições e/ou postos de saúde;
- c) Promover, ensinar ou auxiliar o ensino, a pesquisa e a assistência dos assuntos veiculados direta ou indiretamente aos problemas de saúde, propiciando ou favorecendo a formação de profissionais e especialistas nos diversos níveis;
- d) Colaborar e prestar assistência integral a saúde da comunidade;
- e) Desenvolver a assistência hospitalar e o estudo dos problemas relativos a mesma;
- f) Promover a pesquisa científica e tecnológica no campo de atuação da saúde;



- g) Prestar assistência à maternidade, à infância e ao idoso, criando e mantendo centros de puericultura, maternidade, centros de idosos;
- h) Colaborar com os poderes públicos e entidades ou empresas particulares em tudo quanto se relacione com a higiene, meio ambiente e saúde da coletividade;
- i) Criar e manter estabelecimentos de saúde com atendimento médico hospitalar, ambulatorial, farmacêutico, odontológico e programas de prevenção à saúde;
- j) A Associação poderá prestar assistência de saúde gratuita aos necessitados, sem discriminação de raça, credo ou profissão, sob a forma de serviço assistencial ou de reabilitação profissional e socioassistencial, na forma da lei;
- k) A Associação prestará assistência à saúde através de convênios com o Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Único – Na execução de suas finalidades a AVAES não fará nenhuma distinção quanto à raça, etnia, origem, sexo, condição social, credo político ou religioso ou quaisquer outras formas de discriminação e obedecerá ao princípio da universalidade do atendimento, vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou categoria profissional.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 5º – É considerado associado a pessoa física, maior de dezoito anos, civilmente capaz ou devidamente representada ou assistida, idônea ou pessoa jurídica devidamente constituída e legalmente representada, que tiver aprovada a proposta de ingresso pelo Conselho de Administração, considerando que:

- a) O título de associado é pessoal, quando pessoa física;
- b) A qualidade de associado é intransferível, quando pessoa física;
- c) A representatividade é outorgada, quando representante de pessoa jurídica;
- d) Nenhum associado, poderá adquirir direito, nem ser possuidor de cota ou fração ideal do patrimônio da AVAES, pelo fato de ser associado;
- e) É vedada a transmissibilidade ou sucessividade da condição de associado.

Art. 6º – As regras constantes deste Estatuto, bem como as normas dos Regimentos Internos, regulam o relacionamento da Associação com o associado. O ingresso implicará a aceitação das normas previstas.

Art. 7º – Inexistem direitos e obrigações entre os associados e estes não respondem subsidiariamente, nem solidariamente por obrigações contraídas pela AVAES.

Art. 8º – A AVAES é constituída por:

MEMBRO INSTITUCIONAL: pessoa física, pessoa jurídica de direito privado ou público, associação ou fundação que deverá nomear por escrito, um representante, que será designado associado, sendo que somente a este lhe serão atribuídas as prerrogativas deste Estatuto, após oficializada sua admissão.



Parágrafo Primeiro – A aquisição da condição de associado dependerá necessariamente da participação nas atividades da AVAES.

Parágrafo Segundo – Ao associado que tenha prestado à Associação Veranense de Assistência em Saúde serviços de excepcional valor, reconhecidos em Assembleia Geral por proposta do Conselho de Administração, *poderá ser conferido o título de MEMBRO BENEMÉRITO.*

Parágrafo Terceiro – O número de Associados é ilimitado.

Art. 9º – Para ingresso de associado INSTITUCIONAL, deverá o candidato e/ou pessoa jurídica solicitar sua inclusão mediante preenchimento de proposta assinada de próprio punho ou digitalmente, em modelo próprio impresso ou na forma digital, aprovado pela Diretoria Executiva, prestando corretamente todas as informações e declarações exigidas.

Parágrafo Primeiro – A admissão também se dará por convite da AVAES.

Parágrafo Segundo – Não caberá recurso da decisão que eventualmente desaprove a admissão de associado proposto.

Art. 10º – A condição de associado efetiva-se quando, após a aprovação pelo Conselho de Administração, seu nome tiver sido registrado em ata e inserido oficialmente no quadro de associados.

Parágrafo Único – O associado aprovado ou não, receberá comunicação por escrito a respeito da decisão no prazo de trinta dias.

Art. 11º – O associado é considerado excluído, havendo justa causa, independentemente de qualquer ato administrativo, nos seguintes casos:

- a) Por falecimento;
- b) Por inatividade da Associação;
- c) Quando a Associação deixar de existir, por imposição da lei;
- d) Quando a Associação receber solicitação, nesse sentido, assinada pelo associado ou pelo representante da pessoa jurídica de direito privado ou público, associação ou fundação.

Parágrafo Primeiro – A exclusão nestes casos se dará uma vez verificada a ocorrência de qualquer das condições previstas nas alíneas acima, produzindo efeitos imediatos, independentemente de comunicação ao excluído.

Parágrafo Segundo – A exclusão efetiva-se quando, em reunião do Conselho de Administração tiver sido consignado em ata e retirado do quadro associativo, devendo ser comunicada formalmente ao associado no prazo de 10 (dez) dias da decisão, sendo garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A partir do recebimento da comunicação da decisão do órgão, que de conformidade com este Estatuto, decretar a exclusão de associado, é concedido direito de recurso à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto – Quando convocada para decidir sobre a exclusão de associado, a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, deverá emitir parecer em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes.



Art. 12º – Os associados excluídos na forma das alíneas “b” e “d”, do artigo anterior, poderão ser readmitidos uma vez cumpridas as condições estabelecidas pelo Conselho de Administração, cabendo a este a readmissão ou não.

Parágrafo Primeiro – A exclusão do quadro associativo não ensejará ao associado excluído, em qualquer hipótese, reclamar indenização ou vantagem de espécie alguma.

Parágrafo Segundo – Pelos serviços prestados como voluntários da Entidade, os associados não recebem remuneração, vantagens ou benefícios.

CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13º – São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação, com exceção do estabelecido no Art. 22º – Parágrafo Terceiro, deste Estatuto;
- b) Deliberar nas Assembleias Gerais;
- c) Integrar comissões especiais;
- d) Solicitar sua exclusão, afastamento ou retorno à Associação.

Art. 14º – São deveres dos associados, além de outros constantes neste Estatuto:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Comparecer nas Assembleias Gerais;
- c) Participar à Diretoria Executiva, tão logo tome conhecimento, qualquer irregularidade que possa afetar o patrimônio da Entidade;
- d) Acatar as decisões da administração da Associação;
- e) Efetuar a liquidação de seus compromissos para com a Associação, uma vez assumidos, de acordo com o Regimento Interno;
- f) Manter atualizados junto a AVAES seus dados cadastrais;

Parágrafo Primeiro – Por infração de quaisquer disposições deste Estatuto ou de regulamentações internas, o associado será passível das seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Parágrafo Segundo – A pena de suspensão não poderá exceder a noventa dias.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º – A AVAES dispõe dos seguintes poderes associativos:

- a) Assembleia Geral

- b) Conselho de Administração
- c) Diretoria Executiva

Art. 16º – O Presidente da AVAES é o associado indicado pelo Conselho de Administração, com aprovação da Assembleia Geral para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 17º – A AVAES não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelo presente estatuto.

Art. 18º – A AVAES não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19º – A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação, competindo-lhe:

- a) Aprovar as contas da AVAES;
- b) Aprovar a alteração do Estatuto da AVAES;
- c) Eleger membros do Conselho de Administração;
- d) Destituir membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;
- e) Transformar ou extinguir a Associação;
- f) Deliberar sobre as medidas propostas pelo Conselho de Administração;
- g) Decretar a exclusão de associado, quando lhe for atribuída a função de julgamento em última instância.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem as letras “b” e “d” é exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para essa finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 20º – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Em sessão ORDINÁRIA, convocada pelo Presidente do Conselho de Administração:
 - i) ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social para tomar as contas da Diretoria Executiva e deliberar sobre o balanço patrimonial e o demonstrativo de resultado econômico;
 - ii) de dois em dois anos, na primeira quinzena do mês de junho, para a eleição do Conselho de Administração;
- b) Em sessão EXTRAORDINÁRIA, sempre que convocada:
 - i) pelo Presidente do Conselho de Administração e/ou pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva;
 - ii) por requerimento, de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho de Administração, no caso de convocação por requerimento de associados, obrigar-se-á dentro do prazo de oito (8) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento, a publicar o edital, para que a reunião seja efetivada num prazo máximo de noventa (90) dias, a contar da publicação do mesmo edital.

Art. 21º – O edital de convocação, contendo a ordem do dia, local, data, hora da 1ª e 2ª convocação, deverá ser publicado nos veículos de comunicação local e/ou nos canais oficiais de mídia da instituição e/ou afixado na sede da AVAES e nas unidades operacionais, de maneira que a última publicação ocorra, no mínimo, cinco (5) dias antes da data fixada para Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral, bem como as reuniões dos órgãos estatutários, poderá ser realizada nas modalidades:

- a) Presencial – os associados poderão participar e votar somente presencialmente, no local físico da realização do conclave;
- b) Semipresencial – os associados poderão participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também a distância;
- c) Virtual – os associados somente poderão participar e votar a distância, caso em que o conclave não será realizado em nenhum local físico.

Parágrafo Segundo – Sempre que a Assembleia Geral ou a reunião for realizada nas modalidades semipresencial ou virtual, será realizada nos termos da legislação e o edital de convocação deverá informar, em destaque, a modalidade em que ocorrerá e deverá constar de forma resumida no anúncio de convocação como os associados poderão participar e votar a distância, indicando endereço eletrônico onde estarão disponíveis de forma segura as informações completas quanto à forma de participação e voto.

Parágrafo Terceiro – Para todos os fins legais, as reuniões e assembleias virtuais serão consideradas como realizadas na sede da AVAES.

Parágrafo Quarto – Para todos os efeitos legais considerar-se-ão presentes na reunião ou assembleia semipresencial ou virtual, conforme o caso, o associado:

- a) Que a ela compareça fisicamente;
- b) Que, pessoalmente registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela AVAES.

Parágrafo Quinto – Os livros aplicáveis e a ata da respectiva reunião ou assembleia semipresencial ou virtual poderão ser assinados isoladamente pelo Presidente do Conselho de Administração e Secretário do mesmo Conselho, que certificarão em tais documentos os associados presentes, declararão que foram atendidos todos os requisitos para a sua realização e farão constar no documento a informação de que o conclave foi na modalidade semipresencial ou virtual e a forma pela qual foram permitidas a participação e a votação a distância.

Parágrafo Sexto – Quando a ata do conclave não for elaborada em documento físico, as assinaturas deverão ser feitas com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica e deverão ser assegurados meios para que possa ser impressa em papel, de forma legível e a qualquer momento, por quaisquer associados.



Parágrafo Sétimo – A AVAES deverá manter arquivados todos os documentos relativos à reunião ou assembleia presencial, semipresencial ou virtual, bem como a gravação integral dela, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 22º – A Assembleia Geral, em qualquer modalidade de realização, instalar-se-á:

- a) Em 1ª convocação, com um mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) dos associados;
- b) Em 2ª convocação, 20 (vinte) minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Primeiro – Será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, secretariada pelo Secretário do mesmo Conselho e regida por disposição do Regimento Interno próprio.

Parágrafo Segundo – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos membros legalmente constituídos. Nenhuma decisão, entretanto, poderá ser tomada sem que se verifique o voto concorde de mínimo de 1/3 (um terço) dos associados presentes.

Parágrafo Terceiro – Os associados só poderão votar, quando presentes, não sendo permitido o voto por procuração ou outros quaisquer meios de representação.

Art. 23º – Os associados que participarem de Assembleia Geral assinarão o ato de presença em livro próprio, exceto nos casos previstos no Parágrafo 5º, do art. 21º.

Art. 24º – Será lavrada ata dos trabalhos e resoluções da Assembleia Geral, em livro próprio, o qual será assinado pelo secretariante, Presidente do Conselho de Administração e Diretor-Presidente da Diretoria Executiva. Da referida ata serão extraídas cópias autenticadas para os fins legais.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25º – O Conselho de Administração da AVAES é órgão superior da administração, com poderes normativos de deliberação, de controle e de fiscalização, do qual emanam as altas diretrizes fixadoras da política operativa da Associação e podendo, em última instância, dispor do patrimônio da mesma.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Associação serão solidariamente responsáveis por atos de malversação, desvio de recursos ou utilização inadequada dos bens e valores da Associação, durante o exercício de suas funções.

Parágrafo Segundo – O previsto no parágrafo anterior não exime os membros de suas responsabilidades pessoais perante terceiros, quando o ato de malversação violar disposições legais ou normativas.



Art. 26º – O Conselho de Administração será constituído de até nove (09) membros titulares e quatro (04) suplentes.

Parágrafo Primeiro – Nove (09) membros titulares comporão o Conselho de Administração, eleitos na forma deste Estatuto, não podendo ser número par.

Parágrafo Segundo – Os membros suplentes serão eleitos na forma deste Estatuto, os quais deverão participar das reuniões do Conselho de Administração, assumindo no caso de vacância do titular.

Parágrafo Terceiro – São considerados inelegíveis para ocupar os cargos do Conselho de Administração, os associados que exerçam funções profissionais e/ou tenham cargos de confiança em órgãos públicos.

Parágrafo Quarto – É permitida apenas uma reeleição para o Conselho de Administração.

Art. 27º – Os membros eleitos para o Conselho de Administração e seus Suplentes terão mandato de dois (2) anos.

Parágrafo Único – As eleições serão realizadas no Auditório da Associação, ou em local previamente determinado, mediante voto direto e secreto, não sendo permitido o voto por procuração ou outros quaisquer meios de representação.

Art. 28º – A posse dos Conselheiros titulares e suplentes, ocorrerá imediatamente após a notificação da aprovação de seus nomes pela Assembleia Geral.

Art. 29º – Perde o mandato o Conselheiro que:

- a) Renunciar ou pedir demissão em caráter irrevogável;
- b) Perder a condição de associado da Associação;
- c) For excluído do próprio Conselho de Administração.

Art. 30º – Será excluído, do Conselho de Administração, o Conselheiro que:

- a) Faltar mais de três (3) reuniões consecutivas ou alternadas sem justa causa durante o mandato/gestão;
- b) Praticar e/ ou publicar qualquer ato desabonatório contra a Associação, contra suas Unidades Operacionais, contra o Conselho de Administração ou contra a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – A exclusão do mandato de Conselheiro ocorrerá após decisão do Conselho de Administração, por maioria simples, devendo ser referendada pela Assembleia Geral.

Art. 31º – O Conselho de Administração terá direção constituída de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre seus pares, com mandato de dois (2) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração poderá instalar-se com a maioria simples de seus membros.

Parágrafo Segundo – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples da totalidade de seus integrantes.



Parágrafo Terceiro – No caso de impedimento ou vaga, ainda que temporariamente, os membros do Conselho de Administração serão substituídos, consoante com o disposto no Art. 26 e parágrafos.

Parágrafo Quarto – No caso de renúncia coletiva dos membros do Conselho de Administração, o Presidente e/ou o Vice-Presidente que estiverem em exercício, deverão permanecer no cargo até a realização da Assembleia Geral especialmente convocada para eleger o novo Conselho que completará o mandato.

Art. 32º – Compete ao Conselho de Administração:

- a) Definir a política de atuação da Associação, de acordo com o Regimento Interno, seus objetivos e as metas a serem alcançadas;
- b) Exercer poderes normativos de fiscalização e controle;
- c) Dispor do patrimônio da Entidade;
- d) Indicar e empossar a Diretoria Executiva, na forma do Art. 39º;
- e) Aprovar ou vetar a indicação do diretor/ administrador das unidades operacionais, feita pela Diretoria Executiva;
- f) Decidir sobre a inscrição de novos associados;
- g) Fixar e deliberar sobre valores de taxas e mensalidades para a manutenção das atividades, obedecidas às normas legais vigentes;
- h) Deliberar sobre as propostas apresentadas pela Diretoria Executiva;
- i) Deliberar e decidir sobre a exclusão de associado, salvaguardado o direito a ampla defesa e de recurso à Assembleia Geral;
- j) Decretar a exclusão de associado, esgotados os recursos de defesa;
- k) A seu critério, redigir e aprovar normas, regulamentos e regimentos, inclusive o Regimento Interno da Associação, elaborado pela Diretoria Executiva.

Art. 33º – Compete ao Presidente

- a) Dirigir as atividades e as reuniões do Conselho de Administração, podendo nomear comissões relativas a assuntos que devam ser submetidos a consideração do Conselho de Administração;
- b) Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração, decidindo nas situações de empate.

Art. 34º – Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, assessorar o Presidente, auxiliando-o no desempenho de seus encargos e substituí-lo em caso de ausência ou impedimento.

Art. 35º – Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas
- b) Secretariar as Assembleias Gerais, lavrando suas atas;
- c) Exercer outras atribuições que, pela natureza de seu cargo, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno, ou por designação do Conselho de Administração lhe sejam atribuídas.

Art. 36º – O Conselho de Administração reunir-se-á:

- a) Em sessão ORDINÁRIA:
 - i) a ser realizada quadrimestralmente, no mínimo, para os exames das contas, balancetes e relatórios da Associação apresentados pela Diretoria Executiva, remetendo-os logo após, aos órgãos competentes;
 - ii) a ser realizada até 30 de março de cada ano para, aprovar o Balanço Geral e de Resultados do Exercício, inclusive das subsidiárias e das unidades operacionais, deliberando sobre os mesmos e remetendo-os, logo após, aos órgãos competentes;
- b) Em sessão EXTRAORDINÁRIA, sempre que convocada por seu Presidente, ou por mais de dois terços (2/3) dos Conselheiros, ou por solicitação da Diretoria Executiva, para:
 - i) propor alteração deste Estatuto;
 - ii) autorizar a aquisição, a construção ou a alienação de bens imóveis, bem como a instituição de ônus ou gravames sobre os mesmos;
 - iii) julgar qualquer ato da Diretoria Executiva, responsabilizando seus membros administrativa e/ou judicialmente, individual ou coletivamente, por infrações cometidas contra o Estatuto ou contra o Regimento Interno;
 - iv) aprovar, reformular ou alterar o Regimento Interno.

Parágrafo Único – A seu critério, o Conselho de Administração, junto a Diretoria Executiva, poderão realizar reuniões para exame das contas, balancetes e relatórios, da matriz ou filiais/ unidades operacionais, em qualquer tempo, valendo para satisfazer o disposto na alínea a, inciso i deste artigo.

Art. 37º – Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas as respectivas atas e registradas no mesmo Livro que contém os registros da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 38º – A Diretoria Executiva é o órgão administrador e executor das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

Art. 39º – Os associados que irão compor a Diretoria Executiva serão indicados e empossados pelo Conselho de Administração no mês de junho, e terão mandato de dois (02) anos idêntico ao previsto para o Conselho de Administração com início no 1º dia útil do mês de julho.

Art. 40º – A Diretoria Executiva é constituída de um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Secretário e um Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro – É vedado a Diretoria Executiva, enquanto no mandato, participação no Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – É permitida apenas uma segunda indicação por período consecutivo para o cargo de Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Administração, poderá destituir qualquer membro da Diretoria Executiva que pratique atos prejudiciais à Associação, conforme determina a Lei, devendo ser referendado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Aplica-se, também à Diretoria Executiva, o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 25º.

Art. 41º – Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, assumirá automaticamente o Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro – Nos demais casos de vacância de cargo o Conselho de Administração elegerá e empossará o substituto.

Parágrafo Segundo – No caso de renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente que estiver em exercício, deverá permanecer no cargo até a indicação de um substituto e da realização das alterações nos órgãos competentes, a qual não deverá exceder trinta (30) dias.

Art. 42º – Compete à Diretoria Executiva:

- a) Propor ao Conselho de Administração a política de atuação da Associação, seus objetivos e as metas a serem alcançadas anualmente;
- b) Praticar todos os atos de administração, gestão e direção da Associação, excluídos os de competência do Conselho de Administração;
- c) Elaborar, anualmente, o relatório de atividades e a previsão orçamentária;
- d) Submeter, no mínimo, quadrimestralmente, à aprovação do Conselho de Administração o balancete e, anualmente, o balanço do exercício, que serão remetidos aos órgãos competentes;
- e) Distribuir entre seus membros os respectivos encargos e atribuições;
- f) Prestar as informações solicitadas pelo Conselho de Administração e pelos auditores independentes;
- g) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno, bem como todas as decisões do Conselho de Administração;
- h) Contratar serviços profissionais e assistenciais, mediante convênios, contratos, com entidades, empresas ou pessoas físicas capacitadas;
- i) Propor a instituição de planos assistenciais, de acordo com a legislação em vigor;
- j) Propor ao Conselho de Administração a alienação, a aquisição, ou a construção de bens imóveis, bem como a instituição de ônus ou gravames sobre os mesmos;
- k) Indicar o Diretor/ Administrador das unidades operacionais;
- l) Delegar poderes aos Diretores/ Administradores das filias/ unidades operacionais de acordo com o Regimento Interno;
- m) Propor a implementação de planos de colaboradores;
- n) Elaborar, alterar e revisar o Regimento Interno da Associação, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração;

Art. 43º – Compete ao Diretor-Presidente as atribuições de:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva decidindo nas situações de impasse;
- b) Solicitar reunião extraordinária do Conselho de Administração;



- c) Constituir procuradores “AD JUDICIA” ou “AD NEGOTIA”, observadas as disposições do Art. 47º;
- d) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ou por sua delegação, autorizar a qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva a representá-la;
- e) Exercer outras atribuições que lhe caibam por este Estatuto ou pelo Regimento Interno da Associação.

Art. 44º – Aos demais membros da Diretoria Executiva, além das atribuições peculiares aos cargos para os quais forem designados e de outras que lhes caibam por este Estatuto, competem aquelas que lhe conferir o Regimento Interno Associação.

Art. 45º – As resoluções da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente decidir nos casos de impasse.

Parágrafo Primeiro – Para terem validade, os contratos, convênios ou outros documentos que geram obrigações para com a Associação, ou desobriguem terceiros com a mesma, serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente ou quem o substitua e, nos casos de cheques ou ordens de pagamento deverá ser o Diretor Financeiro, observadas as atribuições delegadas aos Diretores das unidades operacionais.

Parágrafo Segundo – A procuração outorgada pelo Diretor-Presidente para representar a Associação em assuntos de interesse desta, faculta ao outorgado praticar todos os atos nela compreendidos.

Parágrafo Terceiro – As procurações só poderão ser outorgadas desde que especificados os fins a que se destinam e os poderes específicos.

CAPÍTULO IX DA CONSTITUIÇÃO DAS UNIDADES

Art. 46º – Cada filial, centro de estudos, de assistência à saúde, posto de saúde ou semelhante existentes ou que venham a integrar a AVAES, de acordo com os objetivos estatutários estabelecidos, será chamada de unidade operacional.

Art. 47º – As unidades operacionais terão uma estrutura profissional própria, contratada pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva e será regida pelo seu Regimento Interno, na forma deste Estatuto, aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO

Art. 48º – O patrimônio da AVAES, representado pelo conjunto de seus bens econômicos e recursos financeiros, destina-se a assegurar a vida da Associação e a atingir os objetivos previstos nos Arts. 3º e 4º deste Estatuto.

Art. 49º – O patrimônio da AVAES será administrado pela Diretoria Executiva.

Art. 50º – Os bens móveis e imóveis recebidos de órgãos públicos, com cláusula de reversão, deverão ser preservados livres de ônus não podendo, a nenhum título, serem gravados, alienados ou dados em garantia.

CAPÍTULO XI DAS RENDAS

Art. 51º – Constituem rendas da AVAES:

- a) Os recursos recebidos pelos serviços prestados pelas unidades operacionais, na área hospitalar;
- b) Os juros e as rendas patrimoniais;
- c) Os resultados auferidos pelas aplicações e investimentos;
- d) As doações e os legados;
- e) Os auxílios e subvenções;
- f) As rendas eventuais;
- g) Os valores de planos instituídos.

CAPÍTULO XII DAS APLICAÇÕES

Art. 52º – A AVAES aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;

CAPÍTULO XIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 53º – O Exercício Social da AVAES coincidirá com o ano civil.

Art. 54º – A AVAES deverá levantar balancetes ao final de cada quadrimestre, balanço geral no último dia útil de cada ano, na forma da legislação aplicável.

Art. 55º – Na apuração final de cada exercício, observadas as normas vigentes, serão levados à conta do Patrimônio Social o resultado verificado e as variações patrimoniais.

Art. 56º – Anualmente, até 30 de abril, a Diretoria Executiva publicará e disponibilizará em suas plataformas digitais e/ou em jornal de circulação local:

- a) O balanço geral e o balanço de resultado do exercício, aprovado pelo Conselho de Administração;

- b) O parecer dos auditores independentes, legalmente constituídos.

Art. 57º – A AVAES manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor, com as formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo Único – A AVAES conservará, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

CAPÍTULO XIV DAS UNIDADES OPERACIONAIS HOSPITAL SÃO PEREGRINO LAZZIOZI – HCSPL

Art. 58º – O Conselho de Administração é o órgão deliberativo da administração da Associação e de suas unidades operacionais, com a competência que lhe dá o Artigo 25º deste Estatuto.

Art. 59º – O Conselho de Administração indicará a Diretoria Executiva a quem cabe contratar executivos para os cargos de Direção/ Administração, com poderes para administrar o HCSPL.

Parágrafo Primeiro – A escolha do Administrador/ Diretor-Geral deverá recair, sempre que possível, em pessoa com curso superior em Administração e/ou Administração Hospitalar.

Parágrafo Segundo – O Administrador/ Diretor-Geral representará a AVAES e o HCSPL, junto a associações de classe, sindicatos, órgãos públicos federais, estaduais e municipais de acordo com a competência definida no Capítulo VIII – Da Diretoria Executiva, Art. 42º, alínea

Art. 60º – A operacionalização dos serviços, subordinada à Administração/ Direção-Geral, far-se-á por meio do Regimento Interno da Associação, aprovado pelo Conselho de Administração da AVAES.

Parágrafo Único – O Diretor Técnico deverá reportar-se à Administração/ Direção-Geral e será exercida por médico contratado pela AVAES, com contribuições e funções estabelecidas no Regimento Interno da Associação.

CAPÍTULO XV DA DISSOLUÇÃO

Art. 61º – A dissolução da AVAES dar-se-á pelos seguintes motivos:

- a) Por deliberação dos associados, por maioria absoluta;

- b) Por sua extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar;
- c) Por decisão judicial.

Art. 62º – Em caso de dissolução da Associação, o eventual remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a uma ou mais entidades beneficentes certificadas à escolha da assembleia geral, ou, na impossibilidade, a uma entidade pública.

Art. 63º – Na dissolução da Associação, antes da destinação do remanescente do patrimônio líquido, nenhum associado poderá receber em restituição, qualquer valor que tiver prestado ao patrimônio da Associação a título de contribuição.

Art. 64º – Ocorrendo a dissolução da Associação, os bens imóveis recebidos a título de comodato deverão ser restituídos aos cessionários.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65º – É vedada a acumulação de cargos e/ou funções:

- a) Na AVAES;
- b) Em suas unidades operacionais;

Art. 66º – Os casos omissos no Presente Estatuto, serão resolvidos pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 67º – Fica previsto a revisão destes Estatuto pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva sempre que a legislação exigir, ou há cada cinco (05) anos após a última revisão.

Aprovado em Assembleia Geral, conforme Ata nº 80/2024 de 25/09/2024, do Livro de Atas da AVAES Nº 02 folhas 34 a 41.

Veranópolis, 25 de setembro de 2024

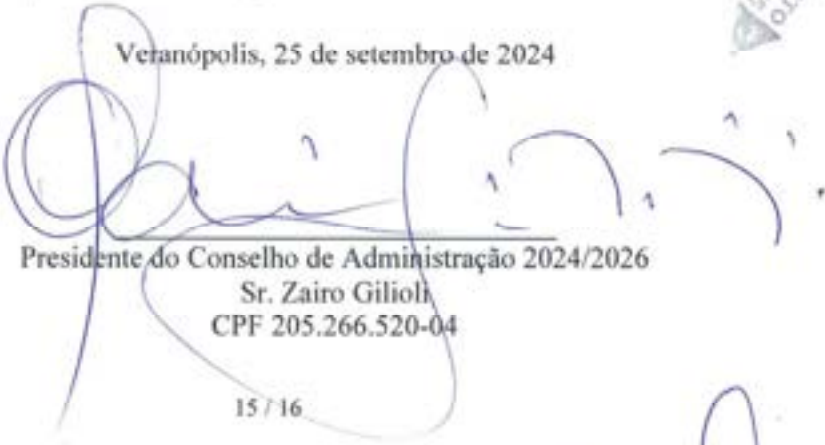

Presidente do Conselho de Administração 2024/2026
Sr. Zairo Gilioli
CPF 205.266.520-04

TABELA DE
CONTABILIDADE



SERVIÇO NOTARIAL DE VERANÓPOLIS

CAROLINE ZECHIN BRISSA - TABELA DE NOTAS DESIGNADA

AV. JÚLIO DE CASTILHOS, 267

VERANÓPOLIS - RS

FONE: (54) 3411-1716



Reconheço por SEMELHANÇA

(0736.01.2300001.41994) Dou fé

Em Testemunho

Veranópolis, 11 de novembro de 2024

Vinicius Tapparelo- Escrevente Autorizado

Emolumentos: R\$ 6,60 + Selos digitais: R\$ 2,00

Assinatura de Zairo Giloi



Associação Veranense de Assistência em Saúde – AVAES – Estatuto Social Consolidado

TABELIONATO
VERANÓPOLIS

16

Albino Ricardo Marin

Diretor-Presidente da Diretoria Executiva 2024/2026
Sr. Albino Ricardo Marin
CPF 277.871.090-68

1º TAB. CANOAS

Débora Bitencourt Machado Andreazza

Assessor Jurídico
Dra. Débora Bitencourt Machado Andreazza
OAB/RS 117.684



SERVIÇO NOTARIAL DE VERANÓPOLIS
CAROLINE ZICHIN SERISSA - TABELA DE NOTAS DESIGNADA

AV. JÚLIO DE CASTILHOS, 267
VERANÓPOLIS - RS
FONE: (54) 3441-1796



Reconheço por SEMELHANÇA a firma de Albino Ricardo Marin
(0738.01.2300001.41998), Dou fe
Em Testemunho de verdade
Veranópolis, 11 de novembro de 2024
Vinícius Tapparello - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 6,80 + Selo digital: R\$ 2,00

[Signature]

JOSÉ FLÁVIO BUENO FISCHER
TABELA DESIGNADA

Rua Garibaldi, 210, 9º andar - CEP: 93050-000 - Fone: (51) 3472.0344



Reconheço a firma de DEBORA BITENCOURT MACHADO
ANDREAZZA indicada com a seta, por SEMELHANÇA com a
existente no fichário deste tabelionato.
Selo: 0099.01.2400001.40555
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
Canoas, 21 de novembro de 2024 - 14h
Emol: R\$ 6,80 + Selo digital: R\$ 2,00 10:59:53 3-11-2024

Jhon Lennon da Silva Fiedade
Escrevente Autorizado

1º TABELIONATO DE
CANOAS

[Signature]

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS** Fone: (54) 3441-1833
Rua Gal. Flores da Cunha, 791 - Sala 05 - Centro - CEP: 95130-000 - Veranópolis - RS

PROTOCOLO 13889, de 23, do Livro A-7, de 28/11/2024.
AV.30, referente ao registro nº 90, fls.44, Livro A/1, folio fls 2178,
do Livro A-13, Veranópolis, 28 de novembro de 2024.

[Assinatura]
João Pedro dos Santos Fonseca 2º Substituto

Emolumentos: Total: R\$ 156,04 = R\$ 11,80 = R\$ 167,84
Aprovação PJ + Des. acórdão: R\$ 84,00 (0790.04.150008/04745 - R\$ 490)
Liquidação: R\$ 60,90 (0790.04.150008/04742 = R\$ 490)
Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0790.01.230008/001977 = R\$ 2,00)

